



ATA N.º 04/2018

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara informou o Órgão Executivo que o nosso Carnaval tem vindo a despertar um conjunto de interesses a ponto tal que, uma pequena comitiva composta pelos Reis de Carnaval deste Ano e alguns músicos que cantam a marcha de Carnaval irão estar presentes na SIC Internacional, num programa que será gravado no próximo dia 13 de Fevereiro, permitindo assim que boa parte onde existem portugueses a trabalhar, possa ver e matar saudades do Carnaval Nazareno. ---

O Senhor vereador Alberto Madail usou da palavra para informar que a estrada em frente ao antigo Bar do Peixe, como era antigamente conhecido, precisava de intervenção, por se encontrar em muito mau estado, apresentando muitos buracos; para que a Câmara Municipal não venha a ser lesada por qualquer ocorrência que venha a verificar-se em algum veículo automóvel, aqui deixa esta recomendação. -----

O Senhor Presidente assinalou entretanto que a referida estrada tem tido várias intervenções, ao nível da reposição de algumas camadas, curiosamente na citada zona em frente ao ex-Bar do Peixe, muito embora ainda não fosse objeto de intervenção profunda, porque aquela zona está dentro do plano de investimentos dos SMN da Nazaré, e não tem grande lógica estarmos a intervir neste momento por causa da intervenção que irá que ser tomada a propósito das águas pluviais, porque o coletor de água

ficou danificado; no restante troço há uma série de questões que obriga a uma série de trabalhos mais profundos. -----

O Senhor Vereador Orlando Rodrigues usou também da palavra, para comunicar à Câmara que o apoio de praia que estava degradado na Praia dos Salgados, foi retirado; que irá fazer essa comunicação à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, pensando que no próximo Verão já terão novo Apoio de Praia, o que será de certo difícil, face aos atrasos da citada Entidade, mas irá fazer a pressão necessária, não só por uma questão de segurança dos nadadores salvadores na citada Praia, mas porque desta forma o Município da Nazaré terá menos encargos financeiros. -----

Referiu-se depois o Senhor Vereador Orlando Rodrigues à Limpeza das Florestas, assunto que foi afluído pelo Governo Central, dando a todas as Autarquias 30 dias para a Limpeza das Matas do País; sendo sua opinião que no prazo definido a citada limpeza é impossível de ser efetuada, aliás até já a ANAFRE e a ANMP se debruçaram sobre o assunto, o que lhe apraz referir é que, este processo é impossível, e portanto deixa registado em ata que desconhecendo quem toma a responsabilidade pelo incumprimento por parte de todas as Autarquias pelo prazo ser inexequível até 15 de Março, confessa que está preocupado com a situação. -----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira informou da troca de tiros próximo da Escola Amadeu Gaudêncio. -----

O Senhor Vereador Salvador Formiga, apresentou-se entretanto na Reunião de Câmara, justificando o seu atraso pela ocorrência verificada na proximidade da Escola Amadeu Gaudêncio, onde houve troca de tiros em rixa entre cidadãos. -----

Informou o Senhor Vereador Salvador Formiga, que as obras na Praça de Touros iriam ser suspensas nos dias 1 e 2 de Fevereiro, por causa do alcatroamento e circulação rodoviária. -----

O Senhor Presidente prestou ao Órgão Executivo os esclarecimentos com relevância autárquica. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos retirou-se da Sala de Reuniões por causa de ocorrência verificada junto à Escola Amadeu Gaudêncio com pessoas de Etnia Cigana. -----



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se neste período os Municípes: -----

- Senhor António Azeitona – questionou qual o artigo do Prédio a adquirir em Valado dos Frades? -----

O Senhor Presidente respondeu que, nos termos do parecer emitido pelo Senhor Dr. Pedro Lopes., o terreno a adquirir pelo Município corresponde ao artigo 2971.º da Freguesia de Valado dos Frades que tem a área de 2.399m2, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º2868 Valado dos Frades. -----

O Senhor Aurélio Ribeiro, referiu que é carenciado e precisa de trabalhar. -----

O Senhor Presidente deu a palavra ao Dr. Luís Cardeira que esclareceu que tem candidaturas de interessados para contratos de inserção – Emprego, mas que estão para análise dos Serviços. -----

O Senhor Presidente esclareceu entretanto que o Município não pode dar emprego a todos, mas que finda a análise das candidaturas apresentadas, se decidirá de harmonia com o perfil exigido. -----

37/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião extraordinária número três, de vinte e quatro de janeiro de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

38/2018 – 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - 2018

Presente a informação n.º 6/CONT/DAF/2018, sobre o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve:

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2018, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para

o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, para a aquisição de um terreno em conformidade com os documentos que se anexam (parecer jurídico e proposta de compra e venda). -----

Vai ser reforçado: -----

- PPI 24/2018 - Rubrica 0102/070101 (Aquisição de Terrenos) com a verba de 20.000,00€;

Por contrapartida: -----

- PPI 44/2005 – Rubrica 0102/07010406 (Construção de um campo de treinos, balneários, iluminação – Rede de rega e drenagem pluvial) com a verba 20.000,00€;-----

Portanto, a 1ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos totaliza um montante de 20.000,00€ (Vinte mil euros), conforme documento que se anexa.” -----

Aprovada, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Alberto Madail e António Trindade e os votos a favor dos membros do Partido Socialista. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 38/2018 – 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2018 nos seguintes termos: -----

1- Mais uma vez, somos confrontados no início do ano com alteração aos instrumentos Orçamentais, o que demonstra a falta de rigor e o descontrolo de gestão contabilística que esta maioria impõe desde o início da sua acção governativa municipal, manipulando as dotações, desrespeitando assim os princípios que nortearam a elaboração destes instrumentos, revelando assim falta de seriedade política no cumprimento dos objectivos e estratégias traçados no início do mandato; -----

2- Desta vez, este movimento orçamental registado, totaliza uma verba de 20.000,00 euros; -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

A nossa votação não se fundamenta na oposição à aquisição de terreno para a construção de um



parque de estacionamento em Valado dos Frades, mas sim, na falta de rigor na elaboração de instrumentos de gestão cruciais para uma boa e transparente gestão autárquica, nomeadamente, porque a necessidade urgente desta obra pública já era reconhecida há alguns anos.” -----

39/2018 – EXPOSIÇÃO - RUA DOS POÇOS Nº14 – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 612/17, com requerimento nº41/18, de que é requerente Aníbal da Conceição Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

O requerente em sede de audiência prévia apresentou uma exposição, na qual alega não concordar com a proposta de indeferimento do seu pedido de licenciamento, porquanto o arruamento em frente à sua propriedade terá cedido por si, gratuitamente, para que no passado a Junta de Freguesia de Famalicão pudesse construir o arruamento. -----

Parece evidente da confrontação da planta cadastral com levantamento topográfico que o arruamento é actualmente mais largo do que era à data da elaboração das plantas cadastrais. Não é possível contudo confirmar de onde veio o terreno necessário para o alargamento do arruamento nem isso parece relevante para efeitos de verificação do cumprimento de normas legais e regulamentares ou de instrumentos de gestão territorial. -----

A fundamentação da proposta de indeferimento assenta na violação do PDM, nomeadamente da alínea e) do nº 6 do art.º 23º do seu regulamento. -----

Da análise da exposição apresentada e muito embora possa assistir razão ao titular do processo na alegação de que o arruamento terá sido alargado à custa essencialmente desta propriedade, parecemos, salvo melhor opinião, que não são apresentadas alegações que alterem as razões de facto e de direitos que estiveram subjacentes à proposta de indeferimento. -----

Assim julga-se que se deverá tomar decisão final em conformidade. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“ Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base no teor da informação técnica.” --
Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**40/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR
– TRAVESSA DO FERREIRO - FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 326/16, com requerimento n.º 2125/17, de que é requerente Fernanda Genoveva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a Comunicação Prévia conforme o disposto na alínea c) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE, contudo, o interessado pode optar pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 26 de Maio de 2017/Requerimento n.º 928/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 06.06.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. --

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 25 de Outubro de 2017/Requerimento n.º 1614/17 e consequente notificação com a referência 1455/2017/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Ficha eletrotécnica -----

b)- Termo do autor da ficha eletrotécnica -----

c) - Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

4. Requereu, através do requerimento n.º 2353/17 a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela execução das infraestruturas elétricas -----

5. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 70/OPU/2017 de 21 Setembro, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----



6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- O cumprimento da realização das obras de pavimentação “em calçada miúda de vidro, da área que medeia entre a faixa de rodagem dos arruamentos e os muros de vedação a edificar.” -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; ---

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Certidão permanente da empresa; -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

41/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA LIBERDADE, Nº90 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 688/17, com requerimento n.º57/18, de que é requerente José Garcia da Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto nas quais se verifica que: -----

•Foi melhorada a qualidade arquitectónica do edifício. -----

•Não foi resolvida a questão de ordem regulamentar enunciada na nossa informação de 20/11/2017, nomeadamente na instalação sanitária designada de acessível não se encontra cumprido o disposto no n.º 1 do ponto 2.9.19 das normas técnicas de acessibilidade aprovadas pelo DL n.º 163/06, de 8 de Agosto. -----

2.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura, tendo já sido efectuada audiência prévia do interessado e considerando que na resposta dada por este não foram resolvidas questões de ordem regulamentar, pode tomar-se decisão final de indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“ Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base e fundamentos da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



42/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM UNIDADE INDUSTRIAL – AVENIDA DA NAZARÉ Nº11 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 90/15, com requerimento n.º 2341/17, de que é requerente Épocas e Tendências, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

- “1. Foi deliberado em Reunião de Câmara de 27.05/2016, o deferimento do projeto de arquitetura. ----
2. Foi enviada a notificação com a referência 714/2016/DPU datada de 30.06.2016, informando o interessado do deferimento do projeto de arquitetura e de que dispunha de 06 meses para entregar os projetos de especialidades de engenharia (considera-se notificado em 04.07.2016).-----
3. Não foi apresentado nenhum requerimento fundamentado de pedido de prorrogação de prazo para entrega das especialidades de engenharia antes do respetivo termo, conforme o previsto no n.º 5 do Art.º 20 do RJUE. -----
4. O processo entrou automaticamente em suspensão pelo período máximo de 06 meses, findo o qual pode ser declarada a caducidade após audiência prévia do interessado. -----
5. Vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----
 - a)- Comprovativo da potência contratada para as infraestruturas elétricas; -----
 - b)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
 - c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
 - d)- Projeto do comportamento acústico -----
 - e)- Projeto de segurança contra incêndios -----
 - f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
6. Requereu, através do requerimento n.º 1277/17 os seguintes elementos: -----
 - a)- Projeto de segurança contra incêndios aprovado pela ANPC -----
7. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável face à rede de esgotos pluviais. -----
8. Face à informação interna de 21 de Setembro de 2017/Requerimento n.º 1190/17 e consequente

notificação com a referência 1356/2017/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Licença emitida pelas Infraestruturas de Portugal, SA -----

9. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 04 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

e)- O cumprimento do parecer das Infraestruturas de Portugal com a referência 7523LRA15 e da Licença 13195LRA171214. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; ---

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Certidão permanente da empresa; -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----



k)- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra. -----*

Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

43/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO - RUA DE GUILHIM, Nº1,3,5 E 7 E COM ENTRADA TAMBÉM PELA AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº11 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 690/17, com requerimento nº2222/17, de que é requerente Trasfor, Engenharia e Construção, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

O requerente fez uma junção de elementos o que em rigor não corresponde a uma resposta à audiência prévia concedida. -----

Os elementos agora apresentados no essencial não esclarecem as dúvidas, nem alteram as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 13/11/2017, nomeadamente:-----

•Não se esclarece a alteração do número de pisos acima do solo que passou de 3 para 4, sem que o 4º piso aparente existir. -----

•Não se esclarece a eventual existência de cave não registada na Conservatória. -----

•Não se esclarecem as alterações dos limites da propriedade em relação aos apresentados nos processos antecedentes. -----

•Mantém-se a proposta de aumento da cércea e também do número de pisos do edifício para 4 pisos acima do solo em violação do PDM e POOC Alcobaça Mafra. -----

Apenas foi alterado o uso do 4º piso que passou a ser afecto a arrumos das fracções. A questão que se coloca não tem a ver com o uso proposto até porque passou a ser afecto a arrumos mas com as mesmas condições dos pisos de habitação. -----

Acresce ainda que as peças escritas possuem incorrecções nomeadamente a área do terreno está identificada como sendo de 177,44m² na ficha dos parâmetros urbanísticos e 176,444m² no quadro sinóptico. Na memória descritiva estão identificadas 4 fracções quando efectivamente só existem 3 fracções. -----

2.CONCLUSÃO

Considerando que os elementos agora apresentados não alteram as condições de facto e de direito que motivaram a anterior proposta de indeferimento e considerando que foi já feita audiência prévia propõe-se indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“ Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base no teor da informação técnica abaixo prestada.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

44/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO – RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE N.º58 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 80/17, com requerimento n.º59/18, de que é requerente Hotel Magic - Atividades Hoteleiras, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações num edifício sito na rua Mouzinho de Albuquerque, 58, na Nazaré. -----

As alterações foram efectuadas essencialmente ao nível da composição das fachadas. Foram ainda realizados alguns pequenos ajustes no interior de edificação. -----



2.ANTECEDENTES -----

Auto de notícia nº 22/17 e embargo realizado em 6/04/2017. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. ----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré”. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades pode tomar-se decisão final de licenciamento/legalização das obras de alteração. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual: -----

•Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação infra.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, e deferimento final, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

45/2018 - REQUERIMENTO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE



**HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO – RUA MESTRE JOSÉ AGOSTINHO,
LOTE 12 - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 24/12, com requerimento n.º 524/12, de que é requerente Dinâmica Positiva, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Embora a última informação que consta neste processo date de 10/07/2013, o mesmo apenas me foi enviado ontem dia 15/01/18, para análise. -----

O presente processo teve uma apreciação técnica desfavorável da qual resultou a audiência prévia ao interessado. -----

A audiência prévia foi comunicada ao titular do processo pelo ofício n.º 3690, de 20/08/12. -----

Supostamente a resposta à audiência prévia foi feita oralmente ao então Chefe da DPU. -----

À data o chefe da DPU produziu uma informação técnica na qual avaliou o teor da exposição oral que lhe terá sido apresentada e concluiu que “...esta alteração poderá ser aprovado desde que seja alterada a planta da cave em que toda a sua área seja exclusivamente destinada a estacionamento automóvel admitindo-se apenas algumas áreas destinadas a serviços técnicos...” citei. -----

Parece-nos contudo que a conclusão foi precipitada porquanto se cave apenas poderia ser afecta a estacionamento e se estava (como se verifica das plantas) afecta maioritariamente a outros usos, mantinha-se a violação do alvará de loteamento. Acresce ainda que se mantinha o desrespeito pelo polígono de implantação e pela área máxima de implantação. -----

Não obstante o acima exposto em que se contextualiza a operação urbanística face do previsto no loteamento aprovado, o facto é que por deliberação de 18/06/2015, veio a ser aprovada uma alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/97. -----

Assim pode ser reavaliado o projecto de alterações apresentado em face das condições urbanísticas actuais do lote 12 e que constam do 1º aditamento ao alvará nº 1/97. -----

A alteração do loteamento aprovada por deliberação de 18/06/2015, permite ultrapassar parte das questões de ordem urbanística que fundamentaram o parecer desfavorável de 1/08/2012, mas não todas. -----

Subsiste contudo uma questão que não foi ainda resolvida, nomeadamente no loteamento a cave do lote 12 apenas pode ser afectada a estacionamento automóvel conforme consta do projecto aprovado, contudo o projecto de arquitectura apresenta uma cave maioritariamente afectada a outros usos que não estacionamento, pelo que se mantém a violação do alvará de loteamento. -----

2. CONCLUSÃO -----

Considerando que após a audiência prévia do interessado e não obstante ter sido já aprovada uma alteração ao loteamento titulado pelo alvará nº 1/97, o facto é que o projecto de arquitectura apresentado mantém a violação do alvará de loteamento. -----

Assim propõe-se a rejeição da comunicação prévia ao abrigo do nº 1 do art.º 36º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março. -----

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----“
Concordo, pelo que proponho a rejeição da comunicação prévia com base e fundamentos da informação técnica infra.”-----*

Deliberado, por unanimidade, rejeitar a comunicação prévia com base nos fundamentos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**46/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL
PARA APARTAMENTOS TURÍSTICOS DE QUATRO ESTRELAS COM DUAS PISCINAS – RUA
DOS COMBARENTES DO ULTRAMAR (EN 8/5) – PEDERNEIRA**



Presente o processo de obras n.º 69/09, com requerimento nº1504/17, de que é requerente Nazaré Canyon Development Unipessoal Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Pedido de licenciamento de obras de alteração de edifício habitacional, para Apartamentos Turísticos de 4 estrelas, com 2 piscinas. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 2.960,00m², contudo o levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 2.781,00m², embora estejam identificados os 2.960,00m². Contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

A construção apresenta uma área de construção superior a 1.200m², tendo impacto semelhante a loteamento, alínea d), do art.º6º, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré. Em 20/01/2017 foi concedida a licença especial de obras inacabadas, tendo o interessado sido notificado através do ofício com a referência 164/2017/DPU, datado de 08/02/2017 para requerer a sua emissão no prazo de 1 ano. -----

Ainda não requereu a emissão da licença especial para obras inacabadas e também não procedeu à liquidação das respectivas taxas folha n.º2540 do processo). -----

Não existe o pagamento das taxas referentes ao pedido de constituição de propriedade horizontal.-----

2.ANTECEDENTES -----

Foi detetado o processo n.º254/04, com o alvará de licença de obras de construção n.º71/10 e um pedido de Informação Prévia 276/07. -----

Em 20/01/2017 foi concedida a licença especial de obras inacabadas, tendo o interessado sido notificado através do ofício com a referência 164/2017/DPU, datado de 08/02/2017 para requerer a sua emissão no prazo de 1 ano. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES S RESTRIÇÕES DE UTILIUDADE PÚBLICA -----

O local está abrangido pela servidão administrativa da EN 8-5. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

a)Foi consultada as Infraestruturas de Portugal, S.A., conforme dispões o D.L. 34/15 de 27 de abril, na sua atual redação, devendo ser dado a conhecer ao requerente o teor do ofício, devendo fazer o pedido de licenciamento junto à entidade; -----

b)De acordo com as alterações introduzidas ao D.L.n.º39/2008 de 7 de março, pelo D.L. n.º80/17, de 30 de junho, que entrou em vigor em 1 de julho, nos termos do art.º 21º e 26º, não haverá lugar a parecer obrigatório do Turismo de Portugal I.P. Contudo o requerente anexou ao procedimento o parecer do Turismo de Portugal, que emitiu parecer desfavorável para Apartamentos Turísticos de 4, com capacidade máxima total de 100 camas fixas/utentes, distribuídas por 36 unidades de alojamento, sendo estas 22 apartamentos com 1 quarto duplo, 16 deles adaptados para utentes com mobilidade condicionada, e 14 apartamentos com 2 quartos duplos, 6 deles adaptados para utentes com mobilidade condicionada. -----*

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

5.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano, dentro da UOPG6, contudo como o lote apresenta uma área inferior a 3.000,00m2, não são aplicados os índices da UOPG6.-----



A proposta cumpre os requisitos do PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a) No parecer do Turismo de Portugal, estão identificados 22 apartamentos com 1 quarto duplo e 14 apartamentos com 2 quartos duplos. No projeto apresentado, estão identificados 22 apartamentos de tipologia T0, 12 apartamentos tipologia T1 e 2 apartamentos tipologia T2; -----

b) A ficha do Instituto Nacional de estatística, faz referência a habitação, quando o licenciamento é solicitado para turismo; -----

c) A área bruta da ficha não coincide com as peças desenhadas; -----

d) A ficha de Segurança contra Incêndios, caracteriza o edifício como habitacional, devendo ser retificado; -----

e) A área bruta apresentada na ficha, não coincide com as peças desenhadas; -----

f) Na ficha de elementos do imóvel, a permissão apresentada ultrapassa os 1000; -----

g) Na ficha de elementos do imóvel e quadro de parâmetros urbanísticos, a área indicada do terreno é de 2.342,00m², área diferente da registada na certidão a conservatória que é 2.960,00m², e diferente da limitada no levantamento topográfico que é de 2.781,00m². A área bruta de construção não coincide com as peças desenhadas; -----

h) Na memória descritiva estão identificados 36 apartamentos, existindo 14 T0, 18 T1 e 4 T2. Nas restantes peças escritas estão identificados 36 apartamentos distribuídos por, 22 T0, 12 T1 e 2 T2; -----

i) Na memória descrita estão identificadas 136 camas individuais, enquanto o parecer do Turismo de Portugal indica 100 camas; -----

j) Na memória descritiva, no quadro com a indicação do cumprimento dos requisitos obrigatórios para instalação de Apartamentos Turísticos de 4, anexo III, da Portaria n.º309/2015, Declaração Retificativa n.º49/2015, não está indicada alguns requisitos obrigatórios para apartamentos desta classificação, tais como: -----*

• Ponto 64 – Meios de comunicação com o exterior acessível aos utentes; -----

•Ponto 66 – Acesso à Internet em banda larga e sem fios na UA ou nas zonas comuns. -----

k)No quadro apresentado na memória descritiva, com os elementos para constituição da propriedade horizontal. Esta deve cumprir o art.º52º e seguintes do D.L.39/2008 de 7 de março, na sua atual redação; -----

l)Na memória descrita o uso afeto diz habitação, devendo ser retificado; -----

m)Devem ser retificadas as área existentes na memória descritiva -----

n)A construção apresenta uma área de construção superior a 1.200m² (2.508,50m²), tendo impacto semelhante a loteamento, alínea d), do art.º6º, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré; -----

o)Estamos perante um edifício que tem como ocupação serviços, devendo ser cedido para espaços verdes e de utilização coletiva 702,38m² e para equipamento de utilização coletiva 627,13m², o que perfaz um total de 1.329,51m². -----

Quando do deferimento do projeto de arquitetura inicial, para edifício de habitação, foram contabilizados os seguintes valores para serem compensados monetariamente (guia de receita n.º4093 de 3/09/2010), sobre os 2.382,00m² de construção, sendo as zonas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva de 555,80m² e para equipamento de utilização coletiva de 694,75m², o que perfaz um total de 1.250,55m². -----

Caso os 2.382,00m² inicialmente licenciados para habitação, fossem para um edifício de serviços, deveriam ter sido cedidos para espaços verdes e de utilização coletiva de 666,96m² e para equipamento de utilização coletiva de 595,50m², o que perfaz um total de 1.262,46m². Assim, o diferencial será de 67,05m² (1.329,51 m² agora propostos – 1.262,46 m² licenciados caso fosse serviços). -----

p)Não está indicado a localização dos resíduos sólidos urbanos; -----

q)O espaço verde confinante com a E.N. (Estrada Nacional) apresenta uma largura muito reduzida, o que irá dificultar a manutenção deste espaço, e as plantações poderão ser condicionada. Assim,



proponho que o espaço seja englobado na zona verde anexa à edificação, devendo toda a área confinante com a E.N. ser de uso privado, à exceção do passeio marginal à E.N.; -----

r) Não está indicado quais os quartos duplos ou individuais; -----

s) Não estão indicados os tipos de materiais, que revestem as coberturas. -----

t) As escadas de acesso ao terraço acessível e das edificações, não cumprem a largura a largura indicada na portaria 1532/2008 de 29 de dezembro, art.º51º quadro XXVII, onde o índice de pessoas por m² é de 3. No ponto 11, do art.º 64º, onde é indicada a largura mínima, não dever ser inferior à correspondente a 1 UP (Unidade de Passagem), por cada 70 utilizadores, sendo a proposta superior a este nº de utilizadores; -----

u) As piscinas devem apresentar instalações de apoio, como balneários e vestiários, ponto 2, do art.º5º da portaria n.º358/2009 de 6 de abril; -----

v) Deverão ser apresentados as construções adjacentes, alínea ii, do ponto 15, do anexo da portaria n.º113/2015 de 22 de abril; -----

w) Existem alterações interiores nas edificações, que não estão representadas com as cores convencionais; -----

x) Não é indicado que tipo de utilização será efetuada para o ginásio, devendo ser indicado se o mesmo será para utilização unicamente dos hóspedes ou não; -----

y) Foi proposto no projeto de arquitetura inicial, a cedência ao domínio público de 618,00m², a retirar ao prédio que contém a área total de 2960,00m². O parecer técnico de 20/07/2009, com deferimento a 10/08/2009, não faz referência a esta cedência. Com a alteração agora apresentada, é anexo ao pedido uma Certidão do Registo Predial, onde não existe registada essa cedência, sendo apresentado uma peça desenhada, novamente com o pedido de cedência ao domínio público, dos 618,00m², cedência esta, que deixo à consideração superior, não considerado que seja de importância para o município esta cedência, que irá unicamente usufruir os utentes do empreendimento. -----

7.ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

a)As rampas de acesso, que confrontam com a Estrada Nacional, não cumpre a secção 2.5 do anexo, não podendo ter uma inclinação superior a 8%, para vencer um desnível não superior a 0,4m, sendo as inclinações apresentadas superiores a 8%. Para ter uma inclinação não superior a 10%, deve vencer um desnível não superior a 0.2m, sendo apresentada uma inclinação superior a 10%, e os desníveis não cumprem o desnível inferior a 0,2m; -----

b)As rampas de acesso ao ginásio apresentam uma inclinação de 12% e 13,20%, para um desnível de 0,30m, não cumprindo a secção 2.5 do anexo; -----

c)As cotas dos patamares das rampas, de acesso ao ginásio, apresentam diferenças da planta de implantação para a para dos edifícios; -----

d)As instalações sanitárias acessíveis devem cumprir o ponto 2.9.4 do anexo, sobre sanitas acessíveis, ponto 2.9.7, sobre banheiras acessíveis, ponto 2.9.19, sobre a rotação de 360° após a instalação dos aparelhos sanitários; -----

e)As portas devem possuir zonas de manobra desobstruídas, ponto 4.9.6 do anexo. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

A proposta da cobertura acessível, com a aplicação de uma estrutura, a qual não está identificado o material de execução, irá aumentar a volumetria das edificações, que já contem a cota de soleira, mais elevada, criando um desequilíbrio com o edifício confinante, não contribuindo para a dignificação e valorização estética do conjunto em que se integra, art.º121 do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas); -----

A edificação agora proposta para a receção, irá criar um elemento dissonante em relação às edificações erigidas nos prédios confinantes, com as fachadas principais apresentam um recuo superior ao agora proposto, em relação à via pública, não contribuindo para a dignificação e valorização estética do conjunto em que se integra, art.º121 do RGEU. -----



10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Deverão ser salvaguardadas as ligações às infraestruturas existentes no local. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro. ---

Deverá ser dado a conhecer o parecer das Infraestruturas de Portugal, S.A., devendo fazer o pedido de licenciamento junto à entidade -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.” -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho projeto de decisão de indeferimento, com base e fundamentos da informação técnica infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir projeto de decisão de indeferimento, com base na fundamentação aduzida no parecer técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico; deliberado ainda, não justificar a cedência para espaços verdes e equipamentos públicos no prédio, aceitando a Câmara Municipal a compensação monetária; Deliberado revogar a decisão tomada em reunião de Câmara de 10.08.2009, no que se refere à cedência para domínio público do arruamento confinante com a Estrada Nacional, atendendo à alteração do uso proposto.-----

47/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE GARAGEM, ANEXO E PISCINA – RUA B – BAIRRO DOS PESCADORES - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 143/15, com requerimento n.º 2056/17, de que é requerente Joaquim Júdice da Florência Barqueiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. O interessado é detentor do alvará de obras de construção n.º 62/16 por um período de 06 meses, com início em 28.12.2016 e término em 28.06.2017. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 14 de Junho de 2017/Requerimento n.º 1047/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 03.07.2017 o deferimento do projeto de arquitetura para as obras de alteração. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 87/OPU/2017 de 27.11.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----



- a)- O prazo de 02 meses para a conclusão da obra; -----
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- 7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: -----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido final de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

48/2018 - EMPREITADA DE: “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB 2,3 AMADEU GAUDÊNCIO - APROVAÇÃO DE ADENDA À MINUTA DE CONTRATO DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Presente a informação n.º 68/2018/GGI, datada de 24 de janeiro, versando o assunto acima referido, que se transcreve:-----

“Considerando que o teor da minuta de contrato de suprimento de erros e omissões para a empreitada acima referida, aprovada em reunião do executivo camarário realizada a 21/12/2017, no que concerne ao pagamento ao adjudicatário do valor dos trabalhos em causa, não acautela a responsabilidade do

mesmo, que corresponde a 50% do valor aprovado, junto se anexa adenda à minuta de contrato relativa à empreitada em epígrafe, que altera as cláusulas 3ª, 4ª e 10ª do referido documento, para apreciação e aprovação da Exma. Câmara.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda à minuta de Contrato de suprimento de erros e omissões, nos termos da informação do Gabinete de Gestão de Infraestruturas. -----

49/2018 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA CASAL DAS FIGUEIRAS – NAZARÉ

Presente informação nº029/2018/DOMA/GT, datada de 2018.01.10, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Em virtude das situações de obstrução existentes na Rua Casal das Figueiras, causadas pelo estacionamento permanente numa via de 2 sentidos, e após análise no local em apreço na presença do Sr. Vereador Salvador Formiga, aponta-se como contorno à situação existente, a criação de uma baia impeditiva de estacionamento com a implementação de balizadores de estacionamento. -----

Posto isto e na conjuntura de sinalizar o sentido de circulação do referido arruamento, aos veículos que circulam na Rua Casal das Figueiras, apresenta-se a seguinte proposta de alteração ao plano de trânsito: -----

- **Rua Casal das Figueiras** -----
 - a) implementação de sinal H47, via pública sem saída - 2 un; -----
 - b) implementação de sinal C2, trânsito proibido - 1 un; -----
 - c) placa adicional com a inscrição "expeto aceso a moradores" - 1 un; -----
 - d) implementação de sinal H1a, estacionamento autorizado - 1 un; -----
 - e) placa adicional com a inscrição "destinado a viaturas de emergência" - 1 un; -----
 - f) implementação de sinal C15, estacionamento proibido - 1 un; -----
 - g) implementação de sinal B5, cedência de passagem nos estreitamentos de faixa de rodagem - 1 un; -----



h) implementação de sinal C16, paragem e estacionamento proibidos - 1 un; -----
Conforme indicação do Sr. Vereador Salvador Formiga, foram solicitados pareceres à PSP, BVN e Junta de Freguesia da Nazaré, para os quais obtivemos as seguintes notas: -----
Os BVN e a Junta de Freguesia da Nazaré manifestam parecer favorável. -----
A PSP não apresentou parecer até à data parecer, pelo qual aguardamos atentamente. -----
Considerando, finalmente, que a alteração pretendida configura uma situação em que a Câmara Municipal pode alterar as normas (neste caso, sobre o trânsito na vila), com carácter imediato, em termos de implementação, ainda que com efeito transitório (época do Verão), efetuando a correspondente sinalização. -----
O que não obvia que, sendo **as medidas em causa imediatamente aplicadas**, decorra em simultâneo o processo normal de alteração ao Plano de Trânsito (que implica a elaboração de Edital, para submissão a período de consulta pública – por 30 dias úteis – findo o qual o processo será remetido, pela Câmara, para aprovação da Assembleia Municipal). -----
Neste âmbito, e por tudo o atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize: -----
1) A aplicabilidade imediata das medidas aqui propostas (com base no artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré) e; -----
2) O início do processo de alteração ao Plano de Trânsito (que, uma vez findo, fará com que a transitoriedade das medidas implementadas, se torne definitiva). -----
Junto se anexa peça desenhada com a localização da sinalização a implementar e sinalização existente, parecer da JFN e BVN. ” -----

Deliberado, por unanimidade, a aplicação imediata das medidas propostas e dar início ao processo de alteração ao Plano de Trânsito, nos termos da informação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

50/2018 – ABATE AO INVENTÁRIO

Presente informação nº12/DAF/17/2018, datada de 2018.01.11, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Considerando que existe equipamento informático que, pelas suas características técnicas ou por apresentar avarias irrecuperáveis, já não satisfaz as necessidades dos postos de trabalho do Município, tornando-se equipamento excedentário e dispensável; -----

E porque cumpre atualizar o Inventário Municipal na aplicação do Património; -----

Tem vindo a ser adotado o seguinte procedimento de abate ao inventário: -----

1.º - A proposta de abate de equipamento é instruída com uma avaliação/parecer do Técnico de Informática, que classifica esses bens como insuscetíveis de reutilização;-----

2.º - A Câmara Municipal aprecia e decide se esse equipamento deve ser abatido ao seu inventário patrimonial; -----

3.º - Caso a deliberação seja favorável, e depois de efetuados os procedimentos administrativos que formalizam o abate dos bens (nomeadamente, com a elaboração do respetivo “Auto de Abate” e registo contabilístico da operação), os mesmos devem ser removidos, em consonância com os princípios de uma boa gestão ambiental, adotando-se os procedimentos necessários e adequados à sua valorização e reciclagem. -----

Nesse sentido, anexo uma listagem do equipamento informático obsoleto e avariado, acompanhado do parecer, propondo que, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja abatido ao Inventário e Cadastro de Bens do Município da Nazaré.” -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira acresceu a seguinte parecer: -----

“ Exmo. Senhor Presidente da Câmara. -----

Propõe-se o envio à Câmara Municipal para deliberação à consideração Superior:” -----

Deliberado, por unanimidade, abater ao inventário municipal o equipamento considerado excedentário e dispensável, devendo ser efetuados os procedimentos administrativos referenciados no ponto 3.º da informação da Divisão Administrativa e Financeira. -----

51/2018 – DEVOLUÇÃO DE VALORES



Presente informação n.º14/DAF/28/2018, datada de 2018.01.22, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que existiu um pagamento duplicado via multibanco da fatura do mês de outubro 2017 na aplicação de rendas no valor de 16,71€ (dezas seis euros e setenta e um cêntimo) do NIF 191480215 – Vítor Jorge Caldeira; -----

Considerando que existiu um pagamento duplicado via multibanco da fatura do mês de dezembro 2017 na aplicação de publicidade no valor de 184,30€ (Cento e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos) do NIF 508693659 – HERANÇAS CULTURAIS, LDA; -----

Ambos os pagamentos foram efetuados na Tesouraria Municipal e em ATM (motivo da duplicação). --- Assim, salvo melhor opinião proponho a devolução dos valores acima referidos uma vez que foram pagos em duplicado.-----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira acresceu o seguinte parecer: -----

“ Concordo com o exposto. -----

À consideração superior.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à devolução dos valores referidos, pagos em duplicado. -----

52/2018 – RELATÓRIO DE ATIVIDADE – GABINETE DE PLANEAMENTO E ANÁLISE DA INTERVENÇÃO SOCIAL – 2017

Para conhecimento foi presente informação n.º7/18/GPAIS/UIS, datada de 2018.01.11, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Vimos pelo presente apresentar o Relatório de atividade, referente ao ano de 2017, do Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, documento anexo à presente informação.” -----

A Senhora Vereadora Dr.ª Regina Piedade acresceu o seguinte parecer: -----

“Proponho que a presente informação seja remetida a reunião de Câmara para conhecimento”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

53/2018 – PROPOSTA PARA PROCEDIMENTO – FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO, FAX E DIGITALIZAÇÃO - COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Presente informação n.º15/DAF/29/2018, datada de 2018.01.22, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando a aproximação do término do contrato de fornecimento de cópia, impressão e fax atualmente existente na Câmara Municipal da Nazaré; -----

Considerando que este tipo de contrato se revela fundamental para o funcionamento dos serviços do Município; -----

Considerando que é necessário proceder à substituição de algumas máquinas de impressão/cópia/digitalização de alguns edifícios do Município, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de consulta prévia. -----

Escolha das entidades a convidar: -----

Será respeitada o consignado no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos.

Duração do contrato: -----

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 3 anos, com início no mês de março de 2018. -----

Valor base: -----

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 38.700,00 € + IVA (8.901,00 €) o que totaliza a importância de 47.601,00 € e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. --

O valor indicado refere-se a uma base mensal de 1075 € + IVA, a aplicar durante os 36 meses de contrato, do seguinte modo: -----

ANO 2018	ANO 2019	Ano 2020	Ano 2021
----------	----------	----------	----------



10.750 €+ IVA	12.900 €+IVA	12.900 €+IVA	2.150€+IVA
---------------	--------------	--------------	------------

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2018”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 14.12.2017, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º
Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais, a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2018.

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2019, 2020 e 2021.-----

Nesse sentido, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2018”; -----

ANO 2018	ANO 2019	Ano 2020	Ano 2021
10.750 €+ IVA	12.900 €+IVA	12.900 €+IVA	2.150€+IVA

E -----

1. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 61.º da LOE para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro): -----

O preço base fixado para a celebração de contrato com o mesmo objeto, para os últimos 36 meses, aprovado, em termos de plurianualidade, em sessão da Assembleia Municipal, de 12.12.2014, foi de 43.200 € + IVA, correspondente a uma base mensal de 1200 €, logo, o valor pelo qual o contrato será celebrado, para vigorar nos próximos 36 meses (a partir do mês de março), tendo como teto os 1075 € + IVA, cumpre com as regras do Orçamento de Estado em vigor. -----

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a conseqüente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais referenciados e remeter o processo à Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

54/2018 - PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: PROJETO DE REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE



Presente proposta do Vereador do pelouro que se transcreve:-----

“O Município da Nazaré dispõe de um Regulamento de Venda Ambulante no Município da Nazaré, que tem vindo a disciplinar a venda ambulante, alterado por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do “Licenciamento Zero”.-----

Porém, a Lei 27/2013, de 12 de abril, que veio revogar os diplomas que estiveram na base do Regulamento de Venda Ambulante e, mais recentemente, o Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro que, por sua vez, veio revogar a Lei 27/2013 e estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAACSR), obrigam a uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes.-----

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por vendedores ambulantes.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:-----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Venda Ambulante da Nazaré, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;-----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

3) A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos para o Sr. Vereador com o Pelouro da Venda Ambulante, Orlando Rodrigues, através do correio eletrónico orlando.rodrigues@cm-nazare.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Apartado 31 – 2450-951 Nazaré.”-----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento, promover a consulta a todos os interessados pelo prazo de dez úteis, devendo os contributos ser dirigidos nos termos do ponto três da informação. -----

55/2018 – PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente proposta do Vereador do pelouro que se transcreve:-----

“Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem como competência desenvolver ações de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, dispostas a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de reduzir os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo;-----

Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem como enfoque o cumprimento dos planos e programas pré-definidos e o planeamento das atividades a dinamizar nos domínios da Proteção Civil;-----

Ciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil, ao nível do bem-estar das populações, o Município da Nazaré dá início ao processo de elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.-----

Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento acima indicado, nos termos do artigo 98.9 n.2 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.9 4/2015, de 07 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----



3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: *orlando.rodrigues@cm-nazare.pt*, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões — Elaboração de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré." -----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento declaração do regulamento e promover a consulta a todos os interessados, devendo os contributos ser dirigidos nos termos do ponto três informação. -----

56/2018 - PROJETO DE REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Presente a informação n.º 06/BMN/2018 versando o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve:---

*“Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2017, foi desencadeado no Município o procedimento de elaboração do **Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal da Nazaré** que visa a criação de normas inerentes à utilização da Biblioteca Municipal, visando uma correta e racional gestão da respetiva instalação, equipamentos e materiais.---*
Cumprindo com o disposto no n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento, dando-se oportunidade a que os interessados que se constituíssem como tal, apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de regulamento, no prazo de 10 dias. -----

Cumprido o prazo supracitado, os nossos serviços não registaram quaisquer contributos. -----
Constituindo uma competência material da Câmara Municipal da Nazaré, nos termos do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a elaboração de e submissão à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como a “(...) gestão de instalações, equipamentos, (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.” (cfr. alíneas k) e ee), respetivamente). -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

Pela aprovação do Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal, que se anexa, e submissão do mesmo a consulta pública pelo prazo de 30 dias.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento e submeter a período de Consulta Pública, pelo prazo de trinta dias. -----

57/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – BIBLIOTECA DE INSTRUÇÃO E RECREIO – VALADO DOS FRADES

Presente a minuta de protocolo a celebrar entre o Município da Nazaré e a Biblioteca de Instrução e Recreio, com vista à realização de obras de melhoramento da infraestrutura de apoio ao Campo Sintético de Valado dos Frades, versando o assunto indicado em epígrafe, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. -----

58/2018 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS (PREVAP)

Presente a informação n.º32/RH/ 30/2018, de 24 de janeiro, respeitante ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“Foi publicada no passado dia 29 de dezembro de 2017, a Lei n.º 112/2017, que estabelece os termos do programa de regularização extraordinária, dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções, que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.-----

Assim em cumprimento da referida Lei, o Município da Nazaré, como todas as Autarquias Locais, devem regularizar, os vínculos dos trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:-----

Que satisfaçam necessidades permanentes de recursos humanos dos serviços da Câmara Municipal da



Nazaré, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desta autarquia, sem vínculo jurídico adequado, de acordo com o n.º 1 do Artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

- E de acordo com n.º 1 do artigo n.º 3 (Âmbito da regularização extraordinária) da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, abrange os trabalhadores a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei, que exerçam ou tenham exercido as funções nesta Autarquia: -----

a) No período entre **1 de janeiro e 4 de maio de 2017**, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização; -----

b) Nos casos de exercício de funções no período entre **1 de janeiro e 4 de maio de 2017**, ao abrigo de contratos emprego-inserção, **contratos emprego-inserção+**, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização; -----

c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de **contratos de estágio**, celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização. -----

Neste sentido, o diploma prevê o reconhecimento pelo órgão executivo (Câmara Municipal) dos trabalhadores que cumpram estes requisitos para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Nazaré. -----

Para além do reconhecimento destes requisitos pela Câmara e em cumprimento do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei, nas autarquias locais e nas situações abrangidas pela LTFP, é obrigatória a abertura de procedimentos concursais para regularização extraordinária e no caso os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados sejam em número insuficiente no respetivo mapa de pessoal, são aumentados os postos de trabalho, no número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta daquele. -----

Assim e concluindo, e após uma análise criteriosa do definido na Lei, foram identificados os seguintes trabalhadores que reúnem os requisitos para regularização extraordinária dos vínculos precários, de acordo com quadro em anexo, para que caso recolha a aprovação da Câmara Municipal, sejam abertos os respetivos procedimentos concursais, para a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado. -----

Portanto, para além da aprovação desta proposta de regularização de vínculos é apresentada também uma proposta para alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Nazaré para o ano de 2018, para decisão da Assembleia Municipal da Nazaré, mediante proposta da Câmara, acompanhada do respetivo o cabimento orçamental. -----

Reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, nos termos do artigo 3.º da citada Lei, os correspondentes procedimentos concursais são abertos no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou a contar da data em que se completar o prazo de um ano referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da citada Lei. -----

Excecionalmente, pela obrigatoriedade da decisão de alteração do mapa de pessoal seja feita pela Assembleia Municipal e também por os serviços municipais terem efetuado as valorizações e acréscimos remuneratórios aos trabalhadores da Câmara Municipal e dos vencimentos do mês de janeiro, em cumprimento da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018),

NOME DO TRABALHADOR	DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	FUNÇÃO DESEMPENHADA	CATEGORIA
Sara Elisabete Antunes Hilário	01-03-2016	Engenharia alimentar	Técnico Superior
Liliana Soares Codinha	20-04-2016	Contabilista	Técnico Superior
VITOR MANUEL FANECA ESTRELINHA	16-11-2005	Multimédia	Técnico de Informática
Vitor Manuel Figueira Pombinha	15-09-2016	Natação	Assistente Técnico
Vania Vidal Pinho	20-04-2016	Apoio no Turismo	Assistente Técnico
Sonia Margarida Curado Bem	01-03-2016	Apoio na biblioteca	Assistente Técnico
JOAO PEDRO GRILLO MONTEIRO	08-04-2002	Técnico eletromecânico	Assistente Técnico
Paula Alexandra Codinha Murraças	01-09-2016	Apoio na educação (JI Bairro Pescadores)	Assistente Operacional
Lurdes Margarete Mafra	01-02-2017	Apoio na educação (Centro Escolar)	Assistente Operacional
Joana Raquel Ferreira Dos Santos Palhoça	23-06-2016	Jardins	Assistente Operacional



solicito a prorrogação deste prazo de abertura dos concursos para um período máximo de 15 dias.-----
Deliberado, por unanimidade, regularizar os vínculos contratuais dos trabalhadores referenciados, abrindo-se os respetivos procedimentos concursais e autorizar a prorrogação do prazo solicitado.
Deliberado, ainda remeter à Assembleia Municipal para aprovação final a alteração do mapa de pessoal.-----

Os Senhores Vereadores António Trindade e Alberto Madail congratularam-se pela medida preconizada pela lei, que garante estabilidade futura aos trabalhadores visados. -----

59/2018 - ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2018

Presente a informação n.º33/RH/ 31/2018, de 24 de janeiro, respeitante ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“Na sequência da publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.-----

Considerando ainda, que o planeamento e gestão dos recursos humanos devem estar refletidos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Nazaré, em cumprimento dos Artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. -----

Proponho: -----

Que sejam adicionados ao Mapa de Pessoal desta Autarquia para o ano de 2018, os seguintes postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: -----

- **1 posto** de trabalho de Técnico Superior. -----

- **1 posto** de trabalho de Técnico de Informática. -----

- **4 postos** de trabalho de Assistente Técnico. -----

- **3 postos** de trabalho de Assistente Operacional. -----

Cumpridos estes normativos legais, anexa à presente, alteração ao mapa de pessoal, para aprovação pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, (alínea ccc) do n.º 1 do artigo n.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º).”-----

Anexo à presente informação consta o mapa de pessoal, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, aditar ao mapa de Pessoal os postos de trabalho referenciados e submeter a alteração ao mapa de pessoal à Assembleia Municipal para aprovação. -----

O Senhor Presidente solicitou a interrupção da reunião por cinco minutos, retomando de imediato os trabalhos. -----

60/2018 - AQUISIÇÃO DE TERRENO RÚSTICO - QUINTA DO CAMPO - AMPLIAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO - RUA CARLOS O'NEILL - VALADO DOS FRADES

Tendo em vista a aquisição de terreno rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 189 da freguesia de Valado dos Frade e que faz parte da descrição predial 915/Valado dos Frades, situado em Quinta do Campo, pertença de Agritur – Sociedade Agrícola e Turística do Oeste, Lda., destinado à ampliação de parque de estacionamento existente na Rua Carlos O'Neill, é presente proposta do Senhor Diogo Collares Pereira, para alienação do referido terreno, pelo valor de 65.000,00 – sessenta e cinco mil euros, bem como o parecer jurídico do Advogado, Dr. Pedro Lopes, que fazem parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dão por transcritos.-----

Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata celebrar contrato promessa de compra e venda, com eficácia real, e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar o referido contrato nos precisos termos consagrados no parecer Jurídico do Advogado Dr. Pedro Lopes. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----



“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 60/2018 – AQUISIÇÃO DE TERRENO RÚSTICO – QUINTA DO CAMPO – AMPLIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO – RUA CARLOS O’NEILL – VALADO DOS FRADES – ANO 2018 nos seguintes termos: -----

O cancelamento da hipoteca que impende sobre o prédio do qual será destacada a área de terreno a adquirir (2399 m2), é condição obrigatória para a concretização da escritura de promessa de compra e venda da parcela a adquirir, pelo que, sem esta premissa, não haverá efectivação do negócio. Entendemos ser mais cauteloso e transparente, garantir o cancelamento da hipoteca primeiramente, de modo a que a parcela a destacar futuramente fique só dependente do compromisso temporal (27/10/2025), ou seja o ónus de não fracionamento oficioso por um período de 10 anos, a fim de posteriormente e não dependendo de decisões de terceiros, leia-se entidade bancária (credora), poder com segurança jurídica adquirir o terreno pelo valor já fixado de 65000 euros. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

A nossa votação não se fundamenta na oposição à aquisição de terreno para a construção de um parque de estacionamento em Valado dos Frades, mas sim, no complexo e pouco transparente processo de aquisição de uma parcela de terreno que faz parte de um artigo principal, sobre o qual impendem ónus e hipoteca que jurídica e legalmente podem vir a “emperrar” a negociação de compra da dita parcela, resultando no arrastar da solução para o problema que é urgente resolver, nomeadamente para a sede de freguesia de Valado dos Frades, ou seja a concretização da construção do parque de estacionamento que a vila tanto carece. Estamos, sinceramente, comprometidos com a resolução desta necessidade para a freguesia e preocupados caso o possível entrave burocrático possa inviabilizar outras soluções alternativas que possam existir, enfatizando que, a necessidade urgente desta obra pública já é reconhecida há alguns anos.” -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----

“Os eleitos do Partido Socialista, no que se refere à discussão do ponto 60/2018, primeiramente, consideram que esta aprovação vai ao encontro das necessidades da população da vila de Valado dos Frades, uma vez que soluciona um efetivo problema, no centro da vila, que é a falta de estacionamento público que sirva cidadãos, serviços e comércio local. -----

Mais importante que fundamentar a não aprovação deste importante projeto, como sucedeu aos eleitos do PSD, é a focalização nas soluções e na execução do projeto autárquico sufragado pelas populações.

Lamentamos, profundamente, que o Partido Socialista esteja sozinho na busca de soluções para os diversos problemas identificados no concelho da Nazaré. -----

O terreno a adquirir por este município solucionará um problema há muito identificado e que havia sido apresentado às populações. Hoje entendem-se as razões pela qual mais nenhuma força política tenha apresentado este projeto às populações: ou por total desconhecimento das efetivas necessidades dos munícipes ou então porque consideravam que este projeto não seria prioritário. -----

Para o Partido Socialista este é um projeto prioritário, é para executar e para servir as populações.

Prometemos e cumprimos!” -----

61/2018 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES DE DADOS E VOZ MÓVEIS E FIXAS – COMPROMISSOS PLURIANUAIS -

Presente o ofício n.º 76, de 23 de janeiro de 2018 dos Serviços Municipalizados, capeando a informação n.º 01/RH/2018, versando o assunto supra indicado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação dos Compromissos Plurianuais assumidos no quadro referenciado. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram doze horas e dezoito minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata,

